



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria da Fazenda – SEFAZ

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00066/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO25314/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia visando à pavimentação com blocos intertravados de concreto em ruas e avenidas do Município de Bagé-RS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAGÉ - (UASG 988531)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.000.833,70

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 25/08/2026, às 9h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA: Sim

REALIZAÇÃO: Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul,
www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Sumário

1. DO OBJETO.....	2
2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	2
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
6. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
8. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	14
9. DOS RECURSOS.....	15
10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	15
11. DAS GARANTIAS	16
12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	16
13. DO RECURSO FINANCEIRO	16
14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E MEDIÇÕES	18
15. VIGÊNCIA DO CONTRATO	18
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
18. DOS ANEXOS:.....	21



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO25314/2026

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, por meio da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, centro – Bagé/RS, torna público que realizará licitação para contratação de serviços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 215, de 26 de maio de 2023, Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a ***contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia visando à pavimentação com blocos intertravados de concreto em ruas e avenidas do Município de Bagé-RS, conforme especificações técnicas, e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos, com finalidade de Ata de Registro de Preços (ARP)***, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O objeto trata de serviço comum de engenharia e será executado de forma parcelada e sob demanda, possibilitando maior flexibilidade operacional e atendimento às necessidades da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta da Ata de Registro de Preços e/ou Minuta de Contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos e que estejam cadastrados / credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br (Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul).
- 3.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
 - 3.2.1 Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 3.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



- 3.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 3.2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- 3.2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência.
- 3.5.1** Não se aplicam ao presente certame as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do disposto no art. 4º, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum de engenharia cujo valor estimado é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6 Não poderão disputar esta licitação:**
- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



- 3.7 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.13 Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.
- 3.14 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Não será exigido garantia de proposta;
- 4.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



- 4.4.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, exclusivamente para fins de seu enquadramento jurídico, observado o disposto no art. 4º, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.4 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 5.5 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.6 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.7 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a documentação complementar conforme descrito no Edital convocatório.
- 5.9 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.10 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, exclusivamente para fins de seu enquadramento jurídico, observado o disposto no art. 4º, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
- 5.11 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.12 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.13 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.14 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.



- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,50% (meio por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 Na presente licitação foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



- 6.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.1.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.1.6 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.1.7 Empresas brasileiras;
- 6.18.1.8 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.1.9 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4 Após o encerramento da negociação do pregão, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento dos valores e definirá o prazo para que a empresa, melhor classificada, apresente os documentos de habilitação.
- 6.20.5 Não será necessário anexar uma nova proposta, pois o valor do último lance será considerado o valor final arrematado. Esse valor será devidamente registrado na ata da sessão, assegurando transparência e oficializando a oferta final.
- 6.20 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.21 Quando se tratar de cota reservada e não haver vencedor, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 6.22 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 6.23 Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, a prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota



reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Verificadas as condições de participação no certame, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo estimado para a contratação.
- 7.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.2.1 Contiver vícios insanáveis;
 - 7.2.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.2.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.2.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.2.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.3 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.3.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
 - 7.3.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.4 No presente caso, será oportunizada a demonstração, por parte da licitante, através de documentação inequívoca, da exequibilidade da proposta, no prazo de 01 (uma) hora, através de manifestação do pregoeiro no chat do sistema Banrisul;
- 7.5 O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da licitante, desde que aceita pelo pregoeiro.
- 7.6 Na hipótese prevista no item 6.10 do presente edital, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.
- 7.7 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 7.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área técnica especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
 - c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.



d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a” , “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 8.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).
- 8.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).
- 8.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.7 Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.9 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.10.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.10 Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar no item, que no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** envie a **documentação de habilitação**, em formato digital, via sistema.
- 8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo.
- 8.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Bagé, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.12 Será verificado se o licitante apresentou as declarações solicitadas no item 3.
- 8.13 A habilitação será verificada por meio eletrônico.



- 8.14.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.14.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.14.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.14 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.15 A verificação dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.16 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.18.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.18.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.18 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e habilitação que atenda ao presente edital;
- 8.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.21 **Habilitação Jurídica**
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - e) Declaração Unificada conforme modelo (anexo III).



8.22 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade Fiscal Estado da sede/ Matriz
- c) Prova da regularidade Fiscal do Município de domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade de tributos Federais;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.23 **Qualificação Econômico-Financeira**

8.25.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

8.25.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00

ILG – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00

SG – Solvência Geral igual ou superior a 1,00

Onde: ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

- I. Justifica-se os índices acima citados, justificando que o índice igual a 1 (um) refere-se ao mínimo de equilíbrio entre a receita e despesa, sendo que para cada R\$ 1,00 (um real) gasto a empresa disponibiliza o mesmo valor para quitação a curto prazo;
- II. Índice de Liquidez Corrente (ILC igual ou superior a 1,0): representa a capacidade das empresas em saldar suas obrigações de curto prazo (um ano), honrando seus compromissos nas datas de vencimento. A maioria das obrigações classificadas no Passivo Circulante vence imediatamente após o encerramento do balanço. Somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;
- III. Índice de Liquidez Geral (ILG igual ou superior a 1,00): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento em longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;
- IV. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices será exigido, para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;



- V. Os indicadores fixados no item 7.25.2 deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- VI. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
- VII. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- VIII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.25.3 É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

8.25.4 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

8.25.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.6 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

8.25.7 A substituição referida no item acima. Somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

8.25.8 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8.25.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.24 Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

8.26.1 A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, conforme a natureza de suas atividades.

8.26.2 Deverá ser comprovada a existência de responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com o objeto da contratação.

8.26.3 A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT, quando exigível, demonstrando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

8.26.4 Considerando a relevância técnica dos serviços, a licitante deverá comprovar a execução mínima dos seguintes quantitativos:

- a) Pavimentação com blocos de concreto intertravados: 33.500,00 m²;
- b) Fornecimento e assentamento de meio-fio de concreto: 4.200,00 m.



8.26.5 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto da licitação.

8.26.6 Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço e contato);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, contato e assinatura do responsável pela emissão;
- d) Descrição dos serviços executados;
- e) Período de execução;
- f) Quantitativos efetivamente executados.

8.26.7 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

8.26.8 A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.

8.26.9 O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, documentos complementares que comprovem a execução dos serviços, tais como contratos, notas fiscais, medições, termos de recebimento ou outros documentos pertinentes.

8.26.10 A licitante deverá indicar o responsável técnico pela execução dos serviços e apresentar a respectiva comprovação de vínculo profissional.

8.26.11 Deverá ser apresentada declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.26.12 A empresa deverá declarar que dispõe ou disporá, quando da execução contratual, de pessoal técnico, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional adequados à execução dos serviços de pavimentação previstos neste Termo de Referência.

8.26.13 A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou terá disponibilidade, quando da execução contratual, de estrutura operacional suficiente para atender simultaneamente até 05 (cinco) frentes de trabalho, incluindo pessoal técnico, equipes de execução, equipamentos, veículos e ferramentas compatíveis com os serviços previstos neste Termo de Referência.

9. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacoes@bage.rs.gov.br.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



9.7 O Pregoeiro poderá ser assessorado pela Área Técnica Demandante no que se referir às questões de ordem técnica.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

10.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, e www.bage.rs.gov.br

10.11 O Pregoeiro poderá ser assessorado pela Área Técnica Demandante no que se referir às questões de ordem técnica.

10.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade Competente.

12. DAS GARANTIAS

12.1 Não será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

12.2 Será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da convocação para assinatura do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 A liquidação será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade dos produtos/serviços com a descrição editalícia e protocolização da nota fiscal emitida pela contratada na Coordenadoria/Setor de Despesas.

13.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, conforme Decreto 086/2025 e suas alterações.

13.3 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

13.4 O prazo de que trata os itens 9.1 e 9.2 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 9.1 e 9.2.

13.6 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.



- 13.7 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 13.8 Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 13.9 A eventual perda das condições de que trata o item 9.2 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 13.10 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 13.11 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.12 É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.13 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.
- 13.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.15 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.16 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.17 As medições dos serviços serão realizadas por quadra ou trecho integralmente concluídos, observando-se os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA, mediante apresentação dos respectivos boletins de medição.
- 13.18 Não serão admitidas medições de serviços executados parcialmente em uma mesma quadra ou trecho, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização.
- 13.19 A medição dos serviços compreenderá a verificação das dimensões executadas, da conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, controle tecnológico dos materiais empregados e demais documentos integrantes do contrato, constituindo condição para o recebimento provisório e posterior pagamento.
- 13.20 Os serviços que apresentarem inconformidades, defeitos ou execução em desacordo com as especificações técnicas não serão objeto de medição ou pagamento até a sua regularização pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.



14. DO RECURSO FINANCEIRO

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E MEDIÇÕES

15.1 A gestão do contrato se dará conforme as condições contidas nos itens 8 e seus subitens do Termo de Referência.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência contratual será compatível com a execução integral do objeto e com o recebimento definitivo do serviço, observado o cronograma físico-financeiro e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.2.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.2.9 Fraudar a licitação;

17.1.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;



c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.3.6 Para as infrações previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

17.3.7 Para as infrações previstas nos itens 17.1.2.8, 17.1.2.9, 17.1.2.10, d), e) e 9.11.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 9.11.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.2.8, 17.1.2.9, 17.1.2.10, d), 9.11.7 e 9.11.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 17.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9 Os dados necessários para a firmatura do contrato, bem como o constante das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, serão utilizados pela Administração para os fins necessários destinados a cumprir todas as legislações, tendo como finalidade evitar qualquer discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e a utilização das informações pessoais dos participantes da licitação, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.
- 18.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



18.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

19. DOS ANEXOS:

19.1 Integram este edital, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – CD (Projetos);
- c) **ANEXO III** – Modelo de Declaração;
- d) **ANEXO IV** – Modelo Proposta Comercial;
- e) **ANEXO V** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) **ANEXO VI** – Minuta de Contrato.

Luiz Fernando Mainardi
Prefeito de Bagé



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia visando à pavimentação com blocos intertravados de concreto em ruas e avenidas do Município de Bagé/RS**, conforme especificações técnicas, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Tabela de Quantitativos e Especificações do Objeto

Lote	Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Valor	Total
Único	01	Execução de pavimentação de ruas e avenidas com blocos intertravados de concreto, incluindo fornecimento de materiais, assentamento, rejuntamento, compactação e acabamentos, conforme especificações técnicas e composições. Administração local, serviço preliminares (placa da obra), transporte TX km/ com BDI SINAP.	m²	94.704,90	R\$ 138,6795	R\$13.133.628,18
	02	Execução de assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, incluindo fornecimento de materiais, escavação, preparo da base, alinhamento, rejuntamento e acabamentos, conforme especificações técnicas e composições transporte serviço de topografia SINAP.	m	17.916,00	R\$ 104,22	R\$ 1.867,205,52
TOTAL						R\$ 15.000.833,70

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.3.1 A presente contratação decorre da necessidade de execução de **serviços comuns de engenharia** destinados à pavimentação de vias urbanas do Município de Bagé/RS através do Programa PPUC – Pavimentação de Passeios e Vias Urbanas Comunitárias - não se enquadrando como bem de luxo, em atendimento ao Decreto Municipal nº 104, de 23 de março de 2023.

1.3.2 Os serviços objeto do registro de preços compreenderão o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários ao serviço de assentamento dos blocos, instalação de meio-fio e acabamentos complementares, para a pavimentação com blocos de concreto intertravados e assentamento de meio-fio de concreto, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, contemplando, estimativamente:

- Pavimentação com blocos de concreto intertravados: 94.704,90 m²;
- Fornecimento e assentamento de meio-fio de concreto: 17.916,00 metros lineares;
- Serviços complementares necessários à perfeita execução da pavimentação, conforme especificações técnicas e projetos executivos.



- 1.3.3 A regularização, conformação, preparação e compactação da base das vias serão executadas diretamente pelo Município, não integrando o escopo dos serviços a serem contratados, cabendo à Administração disponibilizar as condições necessárias para o início da execução da pavimentação.
- 1.3.4 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas do DNIT, legislação municipal aplicável e demais requisitos técnicos pertinentes.
- 1.3.5 A execução deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade exigidos para serviços de infraestrutura urbana, garantindo durabilidade, segurança, funcionalidade e adequado desempenho da pavimentação implantada.
- 1.3.6 A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, sinalização de obras e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.
- 1.3.7 Os blocos intertravados, meios-fios e demais materiais empregados deverão atender às especificações técnicas constantes do projeto executivo, normas da ABNT e demais exigências estabelecidas pela fiscalização municipal.
- 1.3.8 A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, incluindo responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
- 1.3.9 Os serviços deverão ser executados de forma planejada e organizada, minimizando impactos ao tráfego local e garantindo a segurança dos usuários das vias durante a execução do serviço.
- 1.3.10 A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança do trabalho exigidas pela legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela proteção de seus empregados, terceiros e patrimônio público.
- 1.3.11 Os resíduos eventualmente gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis.
- 1.3.12 Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar a obra em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação técnica pertinente, incluindo laudos, testes e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.
- 1.3.13 O prazo de execução será aquele definido no cronograma físico-financeiro integrante do processo licitatório, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 1.3.14 A contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, observando os prazos de garantia previstos na legislação civil, na Lei nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis.
- 1.3.15 O objeto caracteriza-se como Serviço Comum de Engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.



1.3.16 A formalização de cada empreendimento e ordem para início dos serviços observará rigorosamente o atendimento aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 6.870/2025, que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária

1.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS

1.4.1 Meio-Fio de Concreto Pré-Moldado

1.4.1.1 Os meios-fios a serem fornecidos e assentados deverão ser de concreto pré-moldado, destinados ao uso viário urbano, em peças retas com comprimento de 1,00 m, apresentando dimensões aproximadas de 0,30 m de altura, 0,15 m de largura na base e 0,12 m de largura no topo, admitidas as tolerâncias previstas nas normas técnicas aplicáveis.

1.4.1.2 Os meios-fios deverão ser fabricados com concreto de qualidade adequada para uso em vias urbanas, atendendo às disposições das normas técnicas da ABNT aplicáveis à fabricação de artefatos de concreto, especialmente:

- ABNT NBR 5732 – Cimento Portland Comum;
- ABNT NBR 5733 – Cimento Portland de Alta Resistência Inicial;
- ABNT NBR 5735 – Cimento Portland de Alto-Forno;
- ABNT NBR 5736 – Cimento Portland Pozolânico;
- ABNT NBR 9781 e demais normas correlatas aplicáveis.

1.4.1.3 Os meios-fios deverão apresentar, no mínimo:

- Consumo mínimo de cimento: 300 kg/m³;
- Resistência característica à compressão simples mínima de 25 MPa;
- Faces aparentes lisas, homogêneas e sem defeitos construtivos;
- Ausência de fissuras, trincas, lascamentos, deformações ou falhas de acabamento;
- Geometria uniforme, garantindo perfeito alinhamento e assentamento.

1.4.1.4 Não serão aceitas peças danificadas, reparadas, remendadas ou fora das especificações técnicas estabelecidas.

1.4.2 Pavimentação com Blocos de Concreto Intertravados

1.4.2.1 Os blocos de concreto intertravados destinados à pavimentação deverão possuir espessura mínima de 8,0 cm, adequados para tráfego médio, e atender integralmente às disposições da ABNT NBR 9781 – Peças de Concreto para Pavimentação – Especificação e Métodos de Ensaio, bem como às demais normas técnicas aplicáveis.

1.4.2.2 Os blocos deverão apresentar:

- Resistência característica à compressão mínima de 35 MPa;
- Absorção de água dentro dos limites estabelecidos pela ABNT NBR 9781;
- Dimensões uniformes e tolerâncias compatíveis com a norma técnica;
- Acabamento superficial regular e homogêneo;
- Ausência de trincas, fissuras, quebras, deformações ou defeitos de fabricação.



1.4.3 Controle Tecnológico e Comprovação da Qualidade

1.4.3.1 A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização e obrigatoriamente para fins de recebimento dos serviços, laudos de ensaio emitidos por laboratório legalmente habilitado, comprovando a conformidade dos materiais fornecidos com as normas técnicas aplicáveis.

1.4.3.2 Os laudos deverão contemplar, no mínimo:

- Resistência à compressão dos blocos intertravados;
- Absorção de água;
- Verificação dimensional;
- Resistência à abrasão, quando aplicável;
- Resistência dos meios-fios de concreto.

1.4.3.3 A Administração poderá exigir ensaios complementares ou contraprovas durante a execução contratual, inclusive mediante coleta de amostras diretamente nos lotes entregues ou já aplicados no serviço.

1.4.4 Rastreabilidade dos Materiais

1.4.4.1 Todos os lotes de blocos intertravados e meios-fios deverão possuir identificação que permita sua rastreabilidade, contendo informações sobre fabricante, lote de produção, data de fabricação e demais elementos necessários ao controle de qualidade.

1.4.5 Transporte e Armazenamento

1.4.5.1 Os blocos intertravados e meios-fios deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, acondicionados em paletes ou sistemas equivalentes que garantam a integridade dos materiais durante transporte, descarga e armazenamento.

1.4.5.2 Os materiais deverão ser entregues protegidos contra danos mecânicos, intempéries e contaminações que possam comprometer sua qualidade ou desempenho.

1.4.6 Responsabilidade da Contratada

1.4.6.1 A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos materiais empregados, devendo substituir, às suas expensas, qualquer material rejeitado pela fiscalização em razão de desconformidade com as especificações técnicas, normas da ABNT, projetos ou exigências contratuais.

1.5 DA CONTRATAÇÃO

1.5.1 Será realizada licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com finalidade de Registro de Preços (ARP), com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2 Após a homologação do certame, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato administrativo no prazo estabelecido no edital, observando-se o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



- 1.5.3 A cada empreendimento autorizado, nos termos da Lei 6870/2025, mediante solicitação da Gestora da ARP, será formalizado Contrato com a empresa detentora, para execução do escopo;
- 1.5.4 O prazo de execução dos serviços será definido no cronograma físico-financeiro do serviço, contado da emissão da Ordem de Serviço.
- 1.5.5 O prazo de vigência contratual será compatível com a execução integral do objeto e com o recebimento definitivo do serviço, observado o cronograma físico-financeiro e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5.6 A execução dos serviços ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.
- 1.5.7 A contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço e apresentação da ART ou RRT do responsável técnico pelo serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1 O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de subsidiar a contratação de serviços comuns de engenharia destinados à execução de pavimentação com blocos de concreto intertravados e assentamento de meio-fio em vias urbanas do Município de Bagé/RS, no âmbito do Programa de Pavimentação de Vias Urbanas Comunitárias – PPUC.
- 2.2 Realizada a inclusão do objeto da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, o mesmo resta alinhado ao planejamento estratégico da Administração Municipal e às ações voltadas à melhoria da infraestrutura urbana, mobilidade, acessibilidade e segurança viária.
- 2.3 A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar a infraestrutura viária do Município, mediante a execução de pavimentação em blocos intertravados em diversas ruas e avenidas urbanas, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, conforto, acessibilidade, segurança para motoristas e pedestres, além de contribuir para a valorização urbana e melhoria da qualidade de vida da população.
- 2.4 Considerando a solução adotada após estudos, que consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução dos serviços de pavimentação com blocos de concreto intertravados e assentamento de meio-fio, será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.5 Os quantitativos previstos foram definidos com base nos levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal competente, observando as demandas existentes e o planejamento de execução do Programa PPUC, compreendendo, estimativamente:
 - Pavimentação com blocos de concreto intertravados: **94.704,90 m²**;
 - Fornecimento e assentamento de meio-fio de concreto: **17.916,00** metros lineares.
- 2.6 A preparação, regularização, conformação e compactação da base das vias serão executadas diretamente pelo Município, não integrando o escopo da presente contratação, cabendo à



contratada exclusivamente a execução dos serviços previstos nos projetos e especificações técnicas.

- 2.7 A contratação pretendida atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo-se na alternativa mais vantajosa para viabilizar a execução dos serviços previstas no Programa PPUC e promover melhorias permanentes na infraestrutura urbana do Município de Bagé/RS.
- 2.8 O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 15.000.833,70 (quinze milhões, oitocentos e trinta e três reais e setenta centavos), conforme orçamento de referência elaborado pela Administração Municipal com base nas composições de custos constantes do SINAPI, demais referenciais oficiais aplicáveis e pesquisa de mercado realizada para o objeto.
- 2.9 O valor apresentado possui caráter estimativo para fins de planejamento da contratação e formação da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração Municipal, que realizará as contratações conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

3. DOS LOTES

(Art. 47, inciso II e § 1º da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Do agrupamento dos itens em lote:

- 3.1.1 A presente contratação será realizada em lote único, contemplando os serviços de pavimentação com blocos de concreto intertravados e fornecimento e assentamento de meio-fio, conforme quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência.
- 3.1.2 O agrupamento dos itens em lote único mostra-se técnica e economicamente recomendável, uma vez que os serviços possuem natureza complementar e interdependente, sendo executados de forma integrada em uma mesma frente de trabalho, exigindo compatibilidade operacional, coordenação técnica e uniformidade dos procedimentos executivos.
- 3.1.3 A divisão do objeto em lotes distintos poderá ocasionar dificuldades de gerenciamento e fiscalização, aumento dos custos administrativos, riscos de incompatibilidade entre serviços executados por diferentes empresas e eventual comprometimento da eficiência e da qualidade da execução contratual.
- 3.1.4 Dessa forma, a contratação por lote único atende aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2 Da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- 3.2.1 Será assegurada a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
- 3.2.2 Não será aplicada a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite legal para licitações exclusivas destinadas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.2.3 Não há como manter assegurados, neste processo, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relativos à regularização fiscal e trabalhista, ao critério de desempate ficto. Mas resta permitida a sua participação em iguais condições as demais licitantes.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à pavimentação de vias urbanas mediante fornecimento e assentamento de blocos de concreto intertravados e meio-fio, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias do Programa de Pavimentação de Vias Urbanas Comunitárias – PPUC.
- 4.2 A contratação abrangerá a execução integrada dos serviços de pavimentação em blocos intertravados e assentamento de meio-fio, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes dos projetos de engenharia, normas da ABNT, memoriais descritivos e demais documentos que integram o processo licitatório.
- 4.3 A adoção de uma solução única para execução dos serviços mostra-se tecnicamente mais adequada, considerando a interdependência entre as etapas construtivas, a necessidade de compatibilização dos materiais empregados, a uniformidade dos padrões executivos e a responsabilidade integral da contratada pela qualidade e desempenho da pavimentação implantada.
- 4.4 A solução proposta proporciona maior eficiência administrativa e operacional, reduzindo custos de gerenciamento e fiscalização, evitando incompatibilidades decorrentes da atuação de múltiplos contratados e assegurando maior controle da qualidade dos serviços executados.
- 4.5 A execução da pavimentação com blocos intertravados contribuirá para a melhoria das condições de mobilidade urbana, acessibilidade, segurança viária, conforto dos usuários e valorização das áreas beneficiadas, além de reduzir custos futuros com manutenção das vias públicas.
- 4.6 A contratação contempla, estimativamente, a execução de 67.000,00 m² de pavimentação com blocos de concreto intertravados e 8.400,00 metros lineares de meio-fio, conforme quantitativos constantes das planilhas orçamentárias e projetos integrantes do processo.
- 4.7 A regularização, conformação, preparação e compactação da base das vias serão executadas diretamente pelo Município, cabendo à contratada a execução dos serviços de pavimentação e assentamento de meio-fio previstos neste Termo de Referência.
 - 4.7.1 Considerando que a contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, a execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal. Para cada nova demanda devidamente autorizada, será emitido o respectivo instrumento contratual, acompanhado da correspondente Ordem de Serviço, observados os quantitativos, condições e valores registrados na Ata de Registro de Preços.
 - 4.7.2 Considerando a extensão territorial do Município, a natureza do Programa de Pavimentação de Vias Urbanas Comunitárias – PPUC, os quantitativos estimados da contratação e a necessidade de atendimento simultâneo de diferentes demandas da Administração, a contratada deverá possuir capacidade operacional para mobilizar e manter, quando solicitado pela Administração, até 05 (cinco) frentes de trabalho simultâneas.
 - 4.7.3 Cada frente de trabalho deverá dispor de equipe própria, equipamentos, ferramentas, veículos e recursos materiais suficientes para garantir a adequada execução dos serviços, observados os padrões de qualidade, produtividade e segurança exigidos neste Termo de Referência.



- 4.7.4 A implantação das frentes de trabalho ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço, não gerando obrigação de utilização simultânea de todas as frentes durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.7.5 Para fins de execução contratual, a contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a demanda solicitada pela Administração, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos e a execução simultânea dos serviços em diferentes localidades, quando formalmente determinada pela fiscalização.
- 4.7.6 A comprovação da capacidade operacional poderá ser exigida pela Administração durante a execução contratual, mediante apresentação da relação de equipes, equipamentos, veículos e demais recursos mobilizados para atendimento das Ordens de Serviço emitidas.

4.8 Forma da Contratação

- 4.8.1 A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum de engenharia.
- 4.8.2 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal e mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.
- 4.8.3 Análise do Ciclo de Vida do Objeto
- 4.8.4 A solução foi concebida considerando o ciclo de vida da infraestrutura a ser implantada, abrangendo a seleção de materiais de qualidade, técnicas construtivas adequadas e padrões executivos que assegurem maior durabilidade e desempenho da pavimentação ao longo do tempo.
- 4.8.5 A utilização de blocos de concreto intertravados apresenta vantagens relacionadas à durabilidade, facilidade de manutenção, possibilidade de reaproveitamento dos materiais e menor necessidade de intervenções corretivas quando comparada a outras soluções de pavimentação em determinadas condições de utilização.
- 4.8.6 A contratação por Registro de Preços possibilita à Administração executar os serviços conforme a disponibilidade orçamentária e a necessidade efetiva de cada localidade, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhor planejamento da expansão da infraestrutura urbana.
- 4.8.7 A solução adotada contribui para a preservação do patrimônio público, reduzindo custos de manutenção ao longo da vida útil da pavimentação, proporcionando maior segurança aos usuários e garantindo melhor desempenho operacional das vias beneficiadas.
- 4.8.8 Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais analisados no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta apresenta a melhor relação custo-benefício para atendimento da necessidade pública identificada, observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1 Os serviços a serem contratados são considerados serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 104, de 23 de março de 2023, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos



por meio de especificações usuais de mercado, constantes dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias.

5.2 A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação com blocos de concreto intertravados e fornecimento e assentamento de meio-fio de concreto, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços.

5.2.1 O objetivo da contratação é promover melhorias na infraestrutura urbana do Município de Bagé/RS, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, acessibilidade, mobilidade urbana, segurança viária e qualidade de vida da população beneficiada pelo Programa de Pavimentação de Vias Urbanas Comunitárias – PPUC.

5.3 Especificações técnicas do objeto a ser contratado

5.3.1 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnico-operacional compatível com o objeto licitado, comprovando experiência na execução de serviços de pavimentação com blocos intertravados e assentamento de meio-fio.

5.3.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo licitatório.

5.3.3 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA ou CAU e emissão da respectiva ART ou RRT.

5.3.4 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações estabelecidas nos projetos e normas técnicas aplicáveis.

5.3.5 A regularização, conformação, preparação e compactação da base das vias serão executadas diretamente pelo Município, não integrando o escopo da presente contratação.

5.4 Consideração do ciclo de vida do objeto A contratação considera o ciclo de vida da infraestrutura a ser implantada, observando os seguintes aspectos:

5.4.1 **Durabilidade:** utilização de blocos de concreto intertravados e meios-fios produzidos conforme normas técnicas vigentes, proporcionando maior resistência, estabilidade e vida útil à pavimentação;

5.4.2 **Manutenibilidade:** adoção de solução construtiva que possibilita intervenções localizadas e reposição de peças sem necessidade de reconstrução integral da pavimentação, reduzindo custos futuros de manutenção;

5.4.3 **Sustentabilidade:** possibilidade de reaproveitamento dos blocos em futuras intervenções, redução da geração de resíduos e destinação ambientalmente adequada dos materiais eventualmente descartados durante a execução dos serviços;

5.4.4 **Eficiência operacional:** melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres, redução da formação de poeira e lama e aumento da segurança dos usuários das vias públicas.

5.5 Requisitos de sustentabilidade

5.5.1 A contratada deverá observar as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, promovendo o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil eventualmente gerados durante a execução dos serviços.



5.5.2 Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas que minimizem desperdícios de materiais, consumo de recursos naturais e impactos ambientais decorrentes da execução do serviço.

5.6 Natureza do objeto

5.6.1 O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia a ser contratado mediante Sistema de Registro de Preços, não possuindo natureza continuada, uma vez que sua execução ocorrerá por demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, até o limite dos quantitativos registrados e durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.7 Sustentabilidade

5.7.1 A presente contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e demais normas aplicáveis.

5.7.2 A sustentabilidade será considerada em suas dimensões ambiental, econômica e social, buscando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, a durabilidade da infraestrutura implantada e a minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

5.7.3 Durante a execução dos serviços poderão ser gerados resíduos da construção civil decorrentes do transporte, manuseio e assentamento dos materiais. A contratada deverá promover a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

5.7.4 A pavimentação com blocos de concreto intertravados apresenta características compatíveis com os princípios da sustentabilidade, por permitir manutenção localizada, reaproveitamento dos blocos em futuras intervenções e redução da geração de resíduos quando comparada a outros sistemas construtivos.

5.7.5 A contratada deverá adotar medidas para evitar desperdícios de materiais, controlar a dispersão de poeira, realizar a limpeza periódica das áreas de trabalho e garantir o adequado armazenamento dos insumos utilizados na execução dos serviços.

5.7.6 Os materiais eventualmente descartados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação ambiental vigente.

Risco Ambiental Identificado	Medida de Mitigação
Geração de resíduos da construção civil	Segregação, acondicionamento, transporte e destinação conforme Resolução CONAMA atualizada,
Desperdício de materiais	Planejamento adequado da execução e controle de consumo dos insumos.
Geração de poeira durante a execução	Umidificação das áreas quando necessário e limpeza periódica do serviço.
Deposição inadequada de resíduos	Fiscalização e comprovação da destinação ambientalmente adequada.
Interferência no ambiente urbano	Sinalização adequada e organização das frentes de trabalho.



5.8 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 5.8.1 Não haverá indicação de marca, fabricante ou modelo específico para os materiais a serem empregados na execução dos serviços.
- 5.8.2 Os blocos intertravados, meios-fios e demais materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos, normas da ABNT e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

5.9 Da vedação de contratação de marca ou produto

- 5.9.1 Não se aplica vedação específica de marca ou fabricante, desde que os materiais atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

5.10 Da Exigência de Amostra

- 5.10.1 A Administração poderá exigir, antes da contratação ou durante a execução contratual, a apresentação de amostras dos blocos de concreto intertravados, meios-fios e demais materiais empregados no serviço, para verificação da conformidade com as especificações técnicas previstas no Edital, Termo de Referência, Projeto Básico e demais anexos.
- 5.10.2 A licitante vencedora deverá apresentar laudo(s) de ensaio tecnológico dos blocos de concreto intertravados, emitido(s) por laboratório especializado e habilitado, comprovando atendimento aos requisitos da ABNT NBR 9781 – Peças de Concreto para Pavimentação – Especificação e Métodos de Ensaio, ou outra norma que venha a substituí-la.

5.11 Os laudos deverão comprovar, no mínimo:

- a) resistência característica à compressão dos blocos de concreto igual ou superior a 35 MPa, para vias de tráfego leve, ou resistência superior quando prevista em projeto;
 - b) atendimento aos requisitos dimensionais e tolerâncias estabelecidos pela ABNT NBR 9781;
 - c) conformidade quanto à absorção de água e demais parâmetros técnicos exigidos pela norma;
 - d) regularidade do processo de fabricação e controle tecnológico do produto.
- 5.11.1 Os laudos apresentados deverão ter sido emitidos há, no máximo, 12 (doze) meses da data de apresentação, salvo se acompanhados de declaração do fabricante comprovando a manutenção das mesmas características técnicas e do mesmo processo produtivo.
- 5.11.2 A fiscalização poderá, a qualquer tempo durante a execução contratual, solicitar novos ensaios ou contraprovas dos materiais fornecidos, correndo os custos por conta da contratada quando constatada desconformidade com as especificações técnicas exigidas.
- 5.11.3 A aprovação das amostras e dos laudos não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos e aplicados durante toda a execução contratual.
- 5.11.4 O fabricante dos blocos intertravados deverá possuir controle tecnológico de produção, podendo a Administração exigir a apresentação de certificados de qualidade, relatórios de ensaios ou documentos equivalentes que comprovem a conformidade dos produtos com a ABNT NBR 9781.

Observação Técnica

- ABNT NBR 9781 (blocos intertravados);
- Resistência mínima de 35 MPa (ou 50 MPa, caso o projeto contemple vias com tráfego mais pesado);
- Laudo de laboratório acreditado pela RBC/Inmetro;



- Possibilidade de coleta de amostras diretamente no serviço para contraprova.

5.12 Da exigência de carta de solidariedade

- 5.12.1 Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.13 Subcontratação

- 5.13.1 Não será admitida a subcontratação integral do objeto, permanecendo a contratada como única responsável pela execução contratual perante a Administração.
- 5.13.2 Poderá ser admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou especializados vinculados ao objeto da contratação, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal da contratada e observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.13.3 A autorização para subcontratação ficará condicionada à comprovação da capacidade técnica e da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da subcontratada, quando exigido pela Administração.
- 5.13.4 Não poderão ser subcontratadas as parcelas do objeto consideradas tecnicamente relevantes ou essenciais para a execução da pavimentação, cuja responsabilidade permanecerá diretamente com a contratada principal.
- 5.13.5 A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração quanto à qualidade dos serviços, fornecimento dos materiais, cumprimento dos prazos, segurança da obra, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.
- 5.13.6 A contratada permanecerá responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização dos serviços eventualmente subcontratados, respondendo integralmente por quaisquer falhas, vícios ou inadimplementos praticados pela subcontratada.

5.14 Garantia da contratação

- 5.14.1 Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a avaliação de risco realizada pela Administração.

5.15 Condições e especificações da garantia dos serviços

- 5.15.1 A contratada responderá pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade dos serviços executados, nos termos do Código Civil, da Lei nº 14.133/2021 e das normas técnicas aplicáveis aos serviços de engenharia.
- 5.15.2 O recebimento definitivo do se não eximirá a contratada da responsabilidade por vícios ocultos, defeitos construtivos ou falhas de execução que venham a ser constatados posteriormente.
- 5.15.3 Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços ou da qualidade dos materiais empregados.
- 5.15.4 Uma vez notificada pela Administração, a contratada deverá iniciar as providências necessárias para correção das inconformidades no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo situação de urgência devidamente justificada pela fiscalização.



5.15.5 O descumprimento das obrigações de garantia poderá ensejar a execução dos reparos por terceiros, às expensas da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

5.15.6 A garantia dos serviços possui vigência própria e independente da vigência contratual, permanecendo válidas as responsabilidades da contratada pelos prazos previstos na legislação aplicável aos serviços de engenharia.

6. DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

(arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1 Prazo e Condições de Execução dos Serviços

6.1.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria competente.

6.1.2 A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.1.3 O prazo de execução de cada frente de serviço será definido na respectiva Ordem de Serviço, observando os quantitativos solicitados, o cronograma estabelecido pela Administração e as condições técnicas do local.

6.1.4 Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas da ABNT e demais documentos integrantes do processo licitatório.

6.2 Dos Serviços a Serem Executados

6.2.1 Fornecimento de blocos de concreto intertravados, meios-fios e demais materiais necessários à execução dos serviços.

6.2.2 Transporte, descarga, armazenamento e manuseio dos materiais empregados.

6.2.3 Assentamento dos blocos de concreto intertravados conforme especificações técnicas do projeto.

6.2.4 Fornecimento e assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado.

6.2.5 Rejuntamento, alinhamento, nivelamento e acabamento da pavimentação executada.

6.2.6 Correção de eventuais falhas executivas identificadas pela fiscalização durante a execução dos serviços.

6.2.7 Limpeza final das áreas executadas e remoção dos resíduos gerados durante a execução.

6.2.8 Sinalização e isolamento das áreas em execução, sempre que necessário, visando à segurança dos trabalhadores e usuários das vias.

6.3 Comunicação de Ocorrências

6.3.1 Caso não seja possível iniciar ou concluir os serviços nos prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando as justificativas pertinentes para análise e deliberação da fiscalização.

6.4 Prazo de Vigência

6.4.1 Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência definida em instrumento próprio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



6.5 Local de Execução

- 6.5.1 Os serviços serão executados em ruas e avenidas do Município de Bagé/RS contempladas pelo Programa de Pavimentação de Vias Urbanas Comunitárias – PPUC, conforme definição da Administração Municipal.
- 6.5.2 Os locais, quantitativos e cronogramas de execução serão informados em cada Ordem de Serviço emitida pela fiscalização.

6.6 Dos Materiais, Equipamentos e Mão de Obra

- 6.6.1 A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, mão de obra especializada e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 6.6.2 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas constantes dos projetos e normas aplicáveis.
- 6.6.3 A regularização, conformação e compactação da base das vias serão executadas diretamente pelo Município, não integrando o escopo da presente contratação.

6.7 Garantia dos Serviços

- 6.7.1 A contratada responderá pela qualidade, estabilidade, segurança e durabilidade dos serviços executados.
- 6.7.2 Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos quanto à solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.
- 6.7.3 Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, às suas expensas, defeitos, falhas construtivas ou vícios decorrentes da execução dos serviços ou da aplicação inadequada dos materiais.
- 6.7.4 Após notificação da Administração, a contratada deverá iniciar as providências para correção das inconformidades no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.8 Condições de Recebimento

- 6.8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante vistoria e emissão de termo circunstanciado, após a conclusão da etapa executada.
- 6.8.2 Verificada qualquer inconformidade, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração.
- 6.8.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das exigências técnicas e contratuais, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.8.4 O prazo para emissão do recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias contados da emissão do recebimento provisório, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou exigências contratuais.
- 6.8.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, solidez, segurança e perfeita execução dos serviços, nem a responsabilidade técnico-profissional decorrente do serviço executado.



7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia destinado à execução de pavimentação de ruas e avenidas integrantes do Programa de Pavimentação de Vias Urbanas Comunitárias – PPUC.
- 7.1.2 O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 Critérios de Aceitabilidade da Proposta

- 7.2.1 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações técnicas do objeto, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima dos valores estimados pela Administração, quando aplicável.
- 7.2.2 A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de referência constantes do processo administrativo e nas condições de mercado.

7.3 Da Prova de Conceito (PoC)

- 7.3.1 Não será exigida prova de conceito para o presente objeto.

7.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- a) Cédula de Identidade dos diretores (CI e CPF);
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.5 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal e União, estadual e Municipal, sendo esta última, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por lei (INSS);
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de débitos inadimplidos

7.6 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

7.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 7.7.1 A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, conforme a natureza de suas atividades.



- 7.7.2 Deverá ser comprovada a existência de responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com o objeto da contratação.
- 7.7.3 A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT, quando exigível, demonstrando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.
- 7.7.4 Considerando a relevância técnica dos serviços, a licitante deverá comprovar a execução mínima dos seguintes quantitativos:
- a) Pavimentação com blocos de concreto intertravados: 33.500,00 m²;
 - b) Fornecimento e assentamento de meio-fio de concreto: 4.200,00 m.
- 7.7.5 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto da licitação.
- 7.7.6 Os atestados deverão conter:
- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço e contato);
 - b) Local e data de emissão;
 - c) Nome, cargo, contato e assinatura do responsável pela emissão;
 - d) Descrição dos serviços executados;
 - e) Período de execução;
 - f) Quantitativos efetivamente executados.
- 7.7.7 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
- 7.7.8 A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.
- 7.7.9 O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, documentos complementares que comprovem a execução dos serviços, tais como contratos, notas fiscais, medições, termos de recebimento ou outros documentos pertinentes.
- 7.7.10 A licitante deverá indicar o responsável técnico pela execução dos serviços e apresentar a respectiva comprovação de vínculo profissional.
- 7.7.11 Deverá ser apresentada declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 7.7.12 A empresa deverá declarar que dispõe ou disporá, quando da execução contratual, de pessoal técnico, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional adequados à execução dos serviços de pavimentação previstos neste Termo de Referência.
- 7.7.13 A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou terá disponibilidade, quando da execução contratual, de estrutura operacional suficiente para atender simultaneamente até 05 (cinco) frentes de trabalho, incluindo pessoal técnico, equipes de execução, equipamentos, veículos e ferramentas compatíveis com os serviços previstos neste Termo de Referência.



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Execução Contratual

- 8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo licitatório, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal de contrato formalmente designados pela Administração, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 105/2023.
- 8.1.3 Os serviços serão executados mediante emissão de Ordens de Serviço, podendo ocorrer simultaneamente em diferentes locais do Município, conforme planejamento da Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.1.4 A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com as demandas emitidas pela Administração, inclusive com capacidade para mobilizar até 05 (cinco) frentes de trabalho simultâneas, quando formalmente solicitado.
- 8.1.5 Em caso de irregularidade, desconformidade ou inexecução contratual, o fiscal notificará a contratada por escrito para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo para saneamento das ocorrências verificadas.
- 8.1.6 O fiscal do contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos constatados, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.7 Caberá ao gestor do contrato o acompanhamento administrativo, financeiro e contratual, bem como a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.
- 8.1.8 O fiscal comunicará ao gestor e à autoridade competente quaisquer situações que demandem providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas cabíveis.
- 8.1.9 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, segurança, durabilidade e conformidade técnica da pavimentação executada.
- 8.1.10 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, Termo de Referência, edital ou proposta apresentada pela contratada.
- 8.1.11 Verificado o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, serão observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis.
- 8.1.12 As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo de outras formas legalmente admitidas.
- 8.1.13 A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



8.1.14 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

8.1.15 Antes da liquidação e do pagamento das medições executadas, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

8.2 Fiscalização

8.2.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2 O fiscal do contrato será designado por ato administrativo da autoridade competente antes do início da execução dos serviços.

8.2.3 Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos materiais empregados, conferir medições, registrar ocorrências, emitir relatórios e comunicar irregularidades ao gestor do contrato.

8.2.4 As atribuições do gestor e dos fiscais observarão as disposições constantes dos artigos 13 a 24 do Decreto Municipal nº 105/2023 e demais normas internas aplicáveis.

8.2.5 A fiscalização realizará o acompanhamento das frentes de trabalho, verificando a qualidade dos materiais utilizados, a conformidade dos serviços executados, o atendimento aos projetos e o cumprimento dos cronogramas estabelecidos pela Administração.

8.2.6 As medições dos serviços executados serão realizadas pela fiscalização mediante aferição dos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Administração, observando-se os critérios definidos na planilha orçamentária e nos documentos técnicos da contratação.

9. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

9.1 Do Recebimento

9.1.1 Dos Materiais a serem disponibilizados

9.1.1.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra e demais insumos necessários à execução da pavimentação com blocos de concreto intertravados e assentamento de meio-fio, observando as especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e deste Termo de Referência.

9.1.1.2 Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da ABNT relativas à pavimentação com peças de concreto.

9.1.2 Condições de Recebimento

9.1.2.1 Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante vistoria e emissão de Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas da etapa executada.

9.1.2.2 O recebimento provisório ocorrerá por trecho concluído ou por medição executada, conforme definido pela fiscalização e pelo cronograma físico-financeiro.

9.1.2.3 Para efeito de recebimento provisório e medição, a fiscalização realizará a conferência dos quantitativos efetivamente executados, da conformidade dos materiais empregados e da qualidade dos serviços realizados.



- 9.1.2.4 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais em que forem constatados vícios, defeitos, falhas executivas ou desconformidades com os projetos e especificações técnicas.
- 9.1.2.5 A fiscalização não efetuará o ateste da medição final nem promoverá o recebimento definitivo enquanto persistirem pendências apontadas no recebimento provisório.
- 9.1.2.6 Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais.
- 9.1.2.7 O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.2.8 O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica, quando houver necessidade de diligências, ensaios tecnológicos ou verificações complementares.
- 9.1.2.9 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT, Termo de Referência, edital ou proposta da contratada.
- 9.1.2.10 No caso de controvérsia quanto aos quantitativos, qualidade ou conformidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, promovendo-se o pagamento apenas da parcela incontroversa.
- 9.1.2.11 O prazo necessário para correção de falhas, saneamento de inconformidades ou regularização de documentação fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.
- 9.1.2.12 Os materiais fornecidos e aplicados deverão ser transportados, armazenados e manuseados sob responsabilidade exclusiva da contratada, observando-se as recomendações técnicas dos fabricantes e as normas aplicáveis.
- 9.1.2.13 Fica assegurado à Administração o direito de rejeitar materiais ou serviços que não atendam às especificações técnicas estabelecidas, cabendo à contratada promover sua substituição ou correção sem qualquer ônus adicional.
- 9.1.2.14 A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, ensaios laboratoriais, testes de campo ou contraprovas dos materiais empregados, especialmente dos blocos intertravados e meios-fios, visando comprovar o atendimento às exigências da ABNT e das especificações do projeto.
- 9.1.2.15 A contratada deverá fornecer os laudos tecnológicos, certificados de qualidade, relatórios de ensaios e demais documentos técnicos exigidos pela fiscalização para comprovação da conformidade dos materiais utilizados.
- 9.1.2.16 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, durabilidade e qualidade do serviço, nem sua responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução dos serviços.
- 9.1.2.17 Permanecerão sob responsabilidade da contratada, durante o prazo legal de garantia, todas as correções necessárias em decorrência de defeitos construtivos, falhas de execução ou vícios dos materiais empregados.



- 9.1.2.18 Para fins de recebimento provisório e definitivo dos serviços de pavimentação, a contratada deverá apresentar os laudos de controle tecnológico dos blocos de concreto intertravados fornecidos e aplicados no serviço, emitidos por laboratório habilitado, comprovando o atendimento às exigências da ABNT NBR 9781 – Peças de Concreto para Pavimentação – Especificação e Métodos de Ensaio, ou norma superveniente que venha a substituí-la.
- 9.1.2.19 Os laudos deverão comprovar, no mínimo, a resistência característica à compressão, as tolerâncias dimensionais, a absorção de água e demais requisitos técnicos previstos na norma aplicável e nas especificações do projeto.
- 9.1.2.20 A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, a realização de ensaios complementares ou contraprovas dos materiais empregados, inclusive mediante coleta de amostras diretamente nos lotes fornecidos ou nas frentes de serviço em execução, visando verificar a conformidade dos materiais com as especificações contratuais.
- 9.1.2.21 As despesas decorrentes dos ensaios complementares e contraprovas correrão por conta da contratada quando constatada desconformidade dos materiais ou dos serviços executados com as exigências contratuais.
- 9.1.2.22 Cada medição deverá ser acompanhada dos respectivos boletins de medição, memória de cálculo dos quantitativos executados, relatório fotográfico georreferenciado, quando exigido pela fiscalização, e demais documentos comprobatórios necessários à verificação da execução dos serviços.
- 9.1.2.23 A ausência dos laudos tecnológicos, boletins de medição ou demais documentos exigidos pela fiscalização impedirá o recebimento dos serviços e a liberação da respectiva medição até a completa regularização da documentação.
- 9.1.2.24 A aprovação dos materiais pela fiscalização não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade, durabilidade, estabilidade e desempenho da pavimentação executada, permanecendo integralmente responsável pelos vícios e defeitos eventualmente constatados durante o prazo legal de garantia.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 156 da Lei nº 14.133/2021)

- 10.1 A contratada que cometer quaisquer das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.
- 10.2 A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – as peculiaridades do caso concreto;
 - III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – os danos causados à Administração;
 - V – a vantagem auferida ou pretendida pela contratada;
 - VI – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



- 10.4 Não serão aplicadas penalidades nos casos de força maior, caso fortuito ou fatos supervenientes devidamente comprovados que impeçam a execução do contrato, desde que aceitos pela Administração.
- 10.5 A aplicação das sanções não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.
- 10.6 Constituem, entre outras, infrações passíveis de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021:
- I – Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - II – Retardar injustificadamente o início dos serviços ou a execução das Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
 - III – deixar de mobilizar equipes, equipamentos, materiais ou recursos necessários à execução dos serviços contratados;
 - IV – Descumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços de pavimentação e assentamento de meio-fio;
 - V – Executar serviços em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT ou determinações da fiscalização;
 - VI – Empregar materiais em desconformidade com as exigências técnicas do contrato, especialmente quanto à qualidade e resistência dos blocos de concreto intertravados e dos meios-fios;
 - VII – deixar de substituir materiais rejeitados ou corrigir serviços considerados defeituosos pela fiscalização;
 - VIII – descumprir obrigações relativas à segurança do trabalho, sinalização da obra ou proteção de terceiros;
 - IX – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;
 - X – Praticar ato fraudulento, comportamento inidôneo ou cometer fraude na execução do contrato;
 - XI – manter conduta incompatível com os princípios que regem a Administração Pública;
 - XII – praticar atos lesivos previstos na legislação anticorrupção.
- 10.7 As multas eventualmente aplicadas observarão os percentuais e critérios definidos no edital e na minuta contratual, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados administrativamente e judicialmente, na forma da legislação vigente.
- 10.8 Na hipótese de indícios de prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, a Administração adotará as providências cabíveis para apuração da responsabilidade da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 10.9 A aplicação das penalidades previstas neste item não impede a rescisão contratual, quando cabível, nem a adoção das demais medidas administrativas e judiciais necessárias à proteção do interesse público.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

11.1 Prazo de pagamento



- 11.1.1 A liquidação será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade dos produtos com a descrição editalícia e protocolização da nota fiscal emitida pela contratada na Coordenadoria/Setor de Despesas, conforme Decreto N° 183/2025.
- 11.1.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, conforme Decreto N° 183/2025.
- 11.1.3 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.
- 11.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.
- 11.1.5 O prazo de que trata os itens 11.1.1 e 11.1.2 poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens.
- 11.1.7 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 11.1.8 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 11.1.9 Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 11.1.10 A eventual perda das condições de que trata o item 11.1.9 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 11.1.11 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 11.1.12 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.13 É facultada a retenção de créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.14 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

11.2 Forma de pagamento

- 11.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



- 11.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1 Do Contratante

- 12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 12.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 12.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 12.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 12.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 12.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 12.1.12 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

12.2 Do Contratado:

- 12.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 12.2.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 12.2.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.2.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 12.2.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.2.1.6 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 12.2.1.7 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 12.2.1.8 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.2.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.2.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.2.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.2.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.2.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.2.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 12.2.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.2.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 12.2.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.2.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.2.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 O valor estimado da presente contratação é de R\$ 10.166.974,50 (dez milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos, conforme pesquisa de preços, planilhas orçamentárias, composições de custos e demais documentos que integram o processo administrativo.
- 13.2 O valor estimado compreende a execução dos serviços de pavimentação com blocos de concreto intertravados e fornecimento e assentamento de meio-fio, contemplando materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, tributos, despesas indiretas e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.
- 13.3 Considerando que a contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos registrados representam mera estimativa de consumo da Administração, não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 13.4 Os quantitativos estimados para registro correspondem a:

Item	Unidade	Quantidade
Pavimentação com blocos de concreto intertravados	m ²	67.000,00
Fornecimento e assentamento de meio-fio de concreto	m	8.400,00

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 A presente licitação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo obrigatória a indicação prévia de dotação orçamentária para a totalidade dos quantitativos registrados.



- 14.2 As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município de Bagé, que serão indicadas por ocasião da emissão do empenho ou da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 14.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição ou contratação, observada a legislação vigente, sendo assegurada ao beneficiário da Ata a preferência em igualdade de condições.
- 14.4 A contratação dos serviços ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 14.5 A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rafael Martins Conde - Mat. 8513

Engº Wagner Tavares da Silva
Responsável Técnico SEINFRA - CREA 079.970
Mat. 15831

Edegar Franco De Franco - Mat 15416



ANEXO II – CD PROJETOS

No CD Contém o ANEXO I com:

01. Abertura de crédito PPUC
02. Quadro de BDI
03. Composições PPUC
04. Cotação PPUC
05. Cronograma Físico Financeiro
06. Curva ABC - PPUC
07. ETP - Estudo Técnico Preliminar - PPUC
08. Lei - PPUC
09. Matriz de Risco
10. Memória de Cálculo
11. Memorial Especificações Técnica e Projeto Básico
12. Planilha Orçamentaria - PPUC
13. Plano Sustentabilidade
14. Planta Pavimentação - PPUC
15. Protocolo de Licença Ambiental
16. TR Pavimentação – PPUC

Todos os documentos estão assinados digitalmente pelos técnicos responsáveis.

CD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2026

Contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando à pavimentação de ruas e avenidas do Município de Bagé-RS com blocos intertravados de concreto, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços de assentamento dos blocos, instalação de meio-fio e acabamentos complementares. – Ata de Registro de Preços - ARP.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ CNPJ nº _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de Bagé, modalidade _____ e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

1. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021 e art. 93 da Lei Orgânica do Município de Bagé;
2. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital e seus respectivos anexos;
3. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
4. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
5. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
6. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
7. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
8. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
9. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
10. Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Bagé/ RS.

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante

Carimbo da empresa



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(Em papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico 0066/2026 - Contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando à pavimentação de ruas e avenidas do Município de Bagé-RS com blocos intertravados de concreto, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários ao assentamento dos blocos, à instalação de meio-fio e aos acabamentos complementares. – Ata de Registro de Preços (ARP).

À Prefeitura Municipal de Bagé

Proponente:

Razão Social _____

CNPJ nº. _____

Encaminhamos pela presente, nossa proposta financeira para a execução do(s) serviço(s) previsto(s) no objeto deste certame. Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos, transporte, máquinas e equipamentos, EPIs, materiais, mão de obra e outros.

ITEM - DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO/SERVIÇO - VALOR TOTAL

Valor Global item 01 da Proposta: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____ dias

Condições de Pagamento: _____

Prazo para execução: _____ (_____) dias corridos após a emissão da Ordem de Início.

Declaramos que utilizaremos os equipamentos e as equipes técnicas e administrativas que forem necessárias para a perfeita execução da obra, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução da obra/serviço, observamos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Prefeitura, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com os projetos executivos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.(a) _____, CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

LOCAL E DATA

NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF nº 291.496.060-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 0066/2026**, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no ____ de ____/____/2026, Processo Administrativo PRO25314/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 215, de 26 de maio de 2023, e no Decreto n.º 331 de 11 de agosto de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia visando à pavimentação com blocos intertravados de concreto em ruas e avenidas do Município de Bagé/RS**, conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	Descrição do Serviço	Ref	Quantidade Estimada	Valor	Total
Único	01	Execução de pavimentação de ruas e avenidas com blocos intertravados de concreto, incluindo fornecimento de materiais, assentamento, rejuntamento, compactação e acabamentos, conforme especificações técnicas e composições. Administração local, serviço preliminares (placa da obra), transporte TX km/ com BDI SINAP.	m²	94.704,90	R\$ 138,6795	R\$13.133.628,18
	02	Execução de assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, incluindo fornecimento de materiais, escavação, preparo da base, alinhamento, rejuntamento e acabamentos, conforme especificações técnicas e composições transporte serviço de topografia SINAP.	m	17.916,00	R\$ 104,22	R\$ 1.867,205,52
TOTAL						R\$ 15.000.833,70

2.2. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.2. Na formalização do **contrato ou do instrumento substituto** deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.



- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada na página oficial do Município de Bagé-RS.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.13. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.14. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:



5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade



gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto municipal nº 331, de 2023; ou
 - 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
 - 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 331 de 2023.

8. DOS PAGAMENTOS

- 8.1. A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:
- a) 10 (dez) dias para a secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
 - b) 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.
- 8.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal 183/2025 e legislações correlatas.



8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

9. AS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto municipal nº 331, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bagé, _____ de _____ 2026.

Luiz Fernando Mainardi
Prefeito de Bagé

Representante legal
fornecedor registrado



CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor						
Lote	Item	Descrição	Ref	Quant	Valor	Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor						
Lote	Item	Descrição	Ref	Quant	Valor	Total



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº PRO25314/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAGÉ, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 88.073.291/0001-99, E A EMPRESA _____, CNPJ _____.

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99, com sede na Rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF nº 291.496.060-34 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, CNPJ sob o nº _____, estabelecido(a) na(o) Av. _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____, CPF: _____, de ora em diante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de **Pregão Eletrônico 0066/2026** e na proposta vencedora e seus anexos, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia visando à pavimentação com blocos intertravados de concreto em ruas e avenidas do Município de Bagé-RS**, a serem executados pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____ reais), observado o cronograma físico-financeiro e preços unitários conforme detalhamento abaixo:

Lote	Item	Descrição do Serviço	Ref	Quant	Valor	Total
01	01	Execução de pavimentação de ruas e avenidas com blocos intertravados de concreto, incluindo fornecimento de materiais, assentamento, rejuntamento, compactação e acabamentos, conforme especificações técnicas e composições. Administração local, serviço preliminares (placa da obra), transporte TX km/ com BDI SINAP.	m²			
	02	Execução de assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, incluindo fornecimento de materiais, escavação, preparo da base, alinhamento, rejuntamento e acabamentos, conforme especificações técnicas e composições transporte serviço de topografia SINAP.	m			
TOTAL						



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, após a realização da respectiva medição e mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da seguinte documentação comprobatória, conforme TAC - Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o TRT - Tribunal Regional do Trabalho:

4.1.1 Certidão de Regularidade com os Tributos Federais, FGTS, INSS;

4.1.2 Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço, correspondente ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada;

4.1.3 Cópia da folha de pagamento, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizada dos empregados utilizados no serviço, bem como cópia dos recibos de entrega de vale-transporte, vale-alimentação, uniformes, EPI's e outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho;

4.1.4 Cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

4.2. A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:

4.2.1 10 (dez) dias para a secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;

4.2.2 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, conforme Decreto 086/2025 e suas alterações.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

4.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.6. FORMA DE PAGAMENTO

4.15.1 O pagamento será efetuado por meio do sistema bancário oficial, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por ordem bancária, transferência eletrônica ou PIX, conforme disponibilidade e normas da Administração Pública.

4.15.2 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a efetiva emissão do comprovante de transação bancária ou da respectiva ordem bancária pelo sistema financeiro oficial;

4.15.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.15.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.15.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação



de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZOS

5.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ (_____) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a obra objeto do presente contrato a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 Caso a celebração do presente contrato ocorra durante o período de vedação eleitoral previsto na legislação vigente, fica expressamente estabelecido que a Ordem de Início dos Serviços e o efetivo início da execução contratual ficarão condicionados ao encerramento do respectivo período eleitoral, observada, quando aplicável, a realização de segundo turno das eleições.

5.2.2 A Contratada não poderá iniciar a execução do objeto contratual antes da autorização formal da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bagé:

Órgão:		
Unidade:		
Função:		
Subfunção:		
Programa		
Proj./Atividade:		
Elemento:		
Recurso:		
Complemento:		

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do índice oficial utilizado pelo Município, e com data base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.



8.2. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

- 8.2.1 Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através de índice oficial do Município;
- 8.2.2 Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:
 - I. Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
 - II. Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

8.3. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 9.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo as constantes no Termo de Referência:

- 10.1.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- 10.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 10.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.5 Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- 10.1.6 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.
- 10.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- 10.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 10.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo as constantes no Termo de Referência:
 - 11.1.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
 - 11.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 11.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
 - 11.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 11.1.5 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
 - 11.1.6 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
 - 11.1.7 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - 11.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 11.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - 11.1.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 11.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,



- bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 11.1.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.1.20 Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;
- 11.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.22 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 11.1.23 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 11.1.24 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.25 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;



- 11.1.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 11.1.27 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 11.1.28 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.1.29 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 11.1.30 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a avaliação de risco realizada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- 13.1 Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o(a) Sr. (Sra.) _____, registrado no _____ (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº _____, que deverá recolher _____ (ART ou RRT) apresentando comprovante; para juntada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) nomeado(s) como Gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Decreto 105 de 23 de março de 2023 nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.
- 15.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 15.3 A fiscalização acompanhará os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a



seu critério, exijam medidas corretivas, devendo as mesmas serem atendidas, sanadas e/ou respondidas/justificadas ao fiscal no prazo determinado na notificação.

15.4 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.5 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o cumprimento do cronograma.

15.6 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

15.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.8 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.9 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.10 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.12 No caso de alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo de Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14133/2021, deverá ser acordado novo cronograma.

15.13 Início da execução do objeto deverá se dar em até 07 (sete) dias a contar da ordem de início dos serviços.

15.14 A Contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao objeto do contrato, devidamente paga, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

15.15 A Contratada ficará responsável pela efetuação da Matrícula da Obra, num prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, junto ao INSS. Efetuando os pagamentos do INSS através de GPS (Guias de Previdência Social) identificadas pela Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) atribuída a cada Obra, sem ônus adicional ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 As regras relativas à subcontratação do objeto são as estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), item 5.11 e respectivos subitens, anexo ao edital.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

- 17.1 As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA.
- 17.2 A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados na CLÁUSULA QUINTA, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.
- 17.3 Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.
- 17.4 Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 Do Recebimento

18.1.1 Dos Materiais a serem disponibilizados

- 18.1.1.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra e demais insumos necessários à execução da pavimentação com blocos de concreto intertravados e assentamento de meio-fio, observando as especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e deste Termo de Referência.
- 18.1.1.2 Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da ABNT relativas à pavimentação com peças de concreto.

18.2 Condições de Recebimento

- 18.2.1 Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante vistoria e emissão de Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas da etapa executada.
- 18.2.2 O recebimento provisório ocorrerá por trecho concluído ou por medição executada, conforme definido pela fiscalização e pelo cronograma físico-financeiro.
- 18.2.3 Para efeito de recebimento provisório e medição, a fiscalização realizará a conferência dos quantitativos efetivamente executados, da conformidade dos materiais empregados e da qualidade dos serviços realizados.
- 18.2.4 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais em que forem constatados vícios, defeitos, falhas executivas ou desconformidades com os projetos e especificações técnicas.
- 18.2.5 A fiscalização não efetuará o ateste da medição final nem promoverá o recebimento definitivo enquanto persistirem pendências apontadas no recebimento provisório.
- 18.2.6 Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais.
- 18.2.7 O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2.8 O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica, quando houver necessidade de diligências, ensaios tecnológicos ou verificações complementares.



- 18.2.9 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT, Termo de Referência, edital ou proposta da contratada.
- 18.2.10 No caso de controvérsia quanto aos quantitativos, qualidade ou conformidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, promovendo-se o pagamento apenas da parcela incontroversa.
- 18.2.11 O prazo necessário para correção de falhas, saneamento de inconformidades ou regularização de documentação fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.
- 18.2.12 Os materiais fornecidos e aplicados deverão ser transportados, armazenados e manuseados sob responsabilidade exclusiva da contratada, observando-se as recomendações técnicas dos fabricantes e as normas aplicáveis.
- 18.2.13 Fica assegurado à Administração o direito de rejeitar materiais ou serviços que não atendam às especificações técnicas estabelecidas, cabendo à contratada promover sua substituição ou correção sem qualquer ônus adicional.
- 18.2.14 A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, ensaios laboratoriais, testes de campo ou contraprovas dos materiais empregados, especialmente dos blocos intertravados e meios-fios, visando comprovar o atendimento às exigências da ABNT e das especificações do projeto.
- 18.2.15 A contratada deverá fornecer os laudos tecnológicos, certificados de qualidade, relatórios de ensaios e demais documentos técnicos exigidos pela fiscalização para comprovação da conformidade dos materiais utilizados.
- 18.2.16 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, durabilidade e qualidade do serviço, nem sua responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução dos serviços.
- 18.2.17 Permanecerão sob responsabilidade da contratada, durante o prazo legal de garantia, todas as correções necessárias em decorrência de defeitos construtivos, falhas de execução ou vícios dos materiais empregados.
- 18.2.18 Para fins de recebimento provisório e definitivo dos serviços de pavimentação, a contratada deverá apresentar os laudos de controle tecnológico dos blocos de concreto intertravados fornecidos e aplicados no serviço, emitidos por laboratório habilitado, comprovando o atendimento às exigências da ABNT NBR 9781 – Peças de Concreto para Pavimentação – Especificação e Métodos de Ensaio, ou norma superveniente que venha a substituí-la.
- 18.2.19 Os laudos deverão comprovar, no mínimo, a resistência característica à compressão, as tolerâncias dimensionais, a absorção de água e demais requisitos técnicos previstos na norma aplicável e nas especificações do projeto.
- 18.2.20 A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, a realização de ensaios complementares ou contraprovas dos materiais empregados, inclusive mediante coleta de amostras diretamente nos lotes fornecidos ou nas frentes de serviço em execução, visando verificar a conformidade dos materiais com as especificações contratuais.
- 18.2.21 As despesas decorrentes dos ensaios complementares e contraprovas correrão por conta da contratada quando constatada desconformidade dos materiais ou dos serviços executados com as exigências contratuais.
- 18.2.22 Cada medição deverá ser acompanhada dos respectivos boletins de medição, memória de cálculo dos quantitativos executados, relatório fotográfico georreferenciado, quando exigido



pela fiscalização, e demais documentos comprobatórios necessários à verificação da execução dos serviços.

18.2.23 A ausência dos laudos tecnológicos, boletins de medição ou demais documentos exigidos pela fiscalização impedirá o recebimento dos serviços e a liberação da respectiva medição até a completa regularização da documentação.

18.2.24 A aprovação dos materiais pela fiscalização não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade, durabilidade, estabilidade e desempenho da pavimentação executada, permanecendo integralmente responsável pelos vícios e defeitos eventualmente constatados durante o prazo legal de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO

19.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 20.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 20.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 20.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 20.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- 20.2.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.2.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 20.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato.
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.2.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

20.2.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

20.2.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

20.2.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.2.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.2.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.2.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.2.5.2 As peculiaridades do caso concreto.

20.2.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

20.2.5.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

20.2.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

20.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

21.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

21.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

21.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

21.4.1 Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

21.4.2 Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

21.4.3 Por decisão arbitral ou judicial.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PREVALENCIA ENTRE OS DOCUMENTOS TÉCNICOS

22.1 Em caso de dúvida, omissões ou divergências entre os documentos que compõe o presente contrato, prevalecerá a interpretação que melhor atender ao interesse público e à execução adequada da obra, observada a seguinte ordem de prioridade entre as peças técnicas:

- 22.1.1 Projeto Executivo (desenhos, detalhamentos, especificações e demais peças gráficas);
- 22.1.2 Projeto Básico;
- 22.1.3 Caderno Técnico;
- 22.1.4 Planilha Orçamentária (e documentos anexos pertinentes);
- 22.1.5 Demais documentos complementares à licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 23.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 23.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 23.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 23.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 23.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 23.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 23.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 23.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 23.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 23.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 23.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 23.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



23.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2 Os dados necessários para a assinatura do contrato, serão utilizados pela Administração para os fins necessários destinados a cumprir todas as legislações, tendo como finalidade evitar qualquer discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e a utilização das informações pessoais dos participantes da licitação, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 As partes elegem o foro da Comarca de Bagé/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

23.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Bagé, ____, de _____ de 2026.

LUIZ FERNANDO MAINARDI
Prefeito de Bagé/RS

Representante da CONTRATADA